



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 020/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022
PROCESSO Nº 004169/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E ROSÂNGELA DA PENHA VAGO HELMER.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.900-220, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, brasileiro, portador da C.I./RG nº 2025023 SSP/ES, inscrito no CPF nº 107.460.627-29, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Sra. ROSÂNGELA DA PENHA VAGO HELMER, brasileira, divorciada, Psicóloga, portadora da C.I./RG nº 3.526.438 SPTC/ES, inscrita no CPF nº 351.367.742-15, residente e domiciliada à Avenida Castro Alves, nº 1033, Bairro Interlagos, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.903-173, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente contrato de Prestação de Serviço de Atendimento Psicológico, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato enquadra-se no parâmetro de "Dispensa de Licitação", insculpido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993, em atenção as alterações promovidas pelo decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, tendo em vista o valor estimado para contratação encontrar-se dentro do limite de até 10% do valor limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de profissional - pessoa física - para prestação de serviço de atendimento psicológico destinado a atender os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Linhares.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço presencialmente na sede da Câmara Municipal de Linhares.

2.1.2 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de atendimento psicológico semanalmente, com agendamentos de até 10 (dez) servidores. São estimados até 200 (duzentos) atendimentos durante o prazo de vigência contratual.

2.1.3 - Cada atendimento com os servidores terá o tempo estimado de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados conforme descrição e quantidade constantes no Processo Administrativo nº 004169/2022, por solicitação da CONTRATANTE.

3.2 - Os serviços serão devidamente atestados pelo setor competente da CONTRATANTE, e executados de acordo com às necessidades do órgão.

3.3 - Os serviços deste contrato só poderão ser executados mediante Autorização de Fornecimento/Execução devidamente assinada pelo setor competente da CONTRATANTE.

3.4 - O horário estabelecido para realização dos atendimentos será de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 18h.

3.5 - Os atendimentos serão realizados na sede da Câmara Municipal de Linhares/ES, localizada na



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Avenida José Tesch, n° 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.900-220.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total deste contrato para o período de 05 (cinco) meses é de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, que deverão ser divididos e pagos em valores equivalentes aos atendimentos solicitados e prestados, durante o período de vigência, sendo o valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por atendimento.

4.2 - No preço constante no item anterior desta cláusula, já se encontram incluídos todos os encargos e tributos pertinentes, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviços), nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a qualquer título.

4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais/faturas de serviço correspondentes ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras.

4.4 - O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de requisição do pagamento.

4.4.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- Requerimento de pagamento com Nome e CPF da CONTRATADA, n° da nota fiscal e período da realização do serviço.

4.4.2 - Em caso da escolha da CONTRATADA em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

4.5 - A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas.

4.6 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lei nº 8.666/1993.

4.7 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

4.8 - A CONTRATANTE rejeitará o serviço executado em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, mesmo após a prestação do serviço, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão o (a) profissional contratado (a) para que o (a) mesmo (a) providencie a correção necessária dentro dos prazos.

4.8.1 - Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela CONTRATADA, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 4.4.2, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

4.9 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

4.9.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- Nº do processo;
- Nº da Autorização de Fornecimento;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- c) Nº do empenho;
- d) Nº do contrato;
- e) Nº da licitação e modalidade;
- f) Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

4.10 - Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da CONTRATADA e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

4.11 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

4.12 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.13 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CPF e nome apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

4.14 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do serviço, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

6.2 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

6.3 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Contrato.

6.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações contidas nos itens deste Contrato.

6.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Autorização de Fornecimento e nas demais regras a ele aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir todas as exigências constantes no contrato e no termo de referência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- 7.2 - Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as demandas solicitadas pela CONTRATANTE.
- 7.3 - Chegar com antecedência de meia hora para a prestação das atividades.
- 7.4 - Promover, às suas custas, o deslocamento necessário para a execução dos serviços.
- 7.5 - Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência e pontualidade.
- 7.6 - Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, devendo guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 7.7 - Apresentar Nota Fiscal de realização do serviço a cada mês.
- 7.8 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 7.9 - Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.
- 7.10 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados, uma vez que a mesma, não têm vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Linhares.
- 7.11 - A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.
- 7.12 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 7.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 7.14 - Cumprir irrestritamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei Federal nº 13.709/18).

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Linhares reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 8.2 - A CONTRATANTE promoverá, através do servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares por meio de portaria própria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à CONTRATADA os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.
- 8.3 - Os serviços serão acompanhados pelo fiscal e aceitos quando executados totalmente.
- 8.4 - Ao fiscal compete:
- 8.4.1 - Atestar as notas fiscais/faturas da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
 - 8.4.2 - Solicitar ao seu superior hierárquico as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato;
 - 8.4.3- Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente à CONTRATADA;
 - 8.4.4 - Aplicar penalidades cabíveis, conforme legislação vigente, em caso do não cumprimento de qualquer exigência.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 - Caso a CONTRATANTE atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 60 (sessenta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente, suspensos, não restando qualquer obrigação à CONTRATADA até que os pagamentos sejam regularizados.
- 9.2 - A suspensão dos serviços, caso venha a ocorrer, se dará mediante aviso prévio, 48 (quarenta e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

oito) horas antes, por escrito pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

9.3 - Os serviços serão reiniciados pela CONTRATADA, mediante comprovação da CONTRATANTE, de quitação dos pagamentos e/ou multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições do Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, como falhar ou fraudar na execução do contrato/autorização de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

10.1.1 - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

10.1.2 - Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/ Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato/ Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

10.1.2.1 - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos.

10.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.3.1 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da CONTRATANTE, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

10.4 - Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.4.1 - O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.

10.5 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

do ato.

10.6 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não fornecimento total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

11.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda;
- Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

11.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

11.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- Fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

SUB-ELEMENTO: 33903699000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 10010000010 - RECURSOS ORDINÁRIOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/1993, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no Processo Administrativo nº 004169/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

16.2 - As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O foro da Comarca de Linhares (ES) é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares/ES, 15 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante

Neste ato, representada por
ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente

ROSÂNGELA DA PENHA VAGO HELMER

Contratada
Psicóloga
CRP - 16/3450




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Testemunhas:



JULIANA MELOTTI CAPUCHO CAPILA
CPF: 053.762.067-26
Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES



ARILSON PRANDO SANTIAGO
CPF: 001.813.957-46
Diretor Geral
Câmara Municipal de Linhares/ES

